



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 447/2013

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A
REGULARIZAR ÁREA HABITACIONAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desencadear as ações necessárias à regularização dos imóveis ocupados e/ou cedidos a particulares por outras administrações, efetuando as necessárias transferências através de escrituras públicas e outros documentos.

Parágrafo Único – A regularização de que trata o art. 1º, se destina aos ocupantes dos imóveis cedidos pelo Município por ocasião da demarcação do perímetro urbano, ocorrida entre os anos de 1998 a 2003.

Art. 2º - Os ocupantes dos lotes nas condições previstas, para que façam jus à transferência definitiva do imóvel, deverão comprovar a ocupação através de certidão do Setor de Tributação da Prefeitura ou comprovantes dos pagamentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), pelo menos dos três (03) últimos exercícios, bem como recolher aos cofres do Município o valor do respectivo lote, fixado para fins desta lei em 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado de área.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a custear eventuais despesas com serviços complementares à efetiva e necessária regularização dos imóveis de que trata esta lei, as quais correrão à conta orçamentária assim classificada: Órgão 09 – Secretaria de Assistência Social – Unidade 003 – Fundo Municipal de Assistência Social – Programa/Atividade: 08.244.0012.2.056 – Benefícios Eventuais – Natureza da Despesa; 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Art. 4º - Os ocupantes dos lotes abrangidos por esta lei terão o prazo de até 31 de dezembro de 2013 para providenciarem a documentação necessária à escrituração dos mesmos, sob pena de o Município promover a desocupação e transferência a outros necessitados.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba/PR,
em 07 de agosto de 2013.

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 446/2013

Súmula: Altera o art. 10 da Lei n. 274/2007 e demais disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica alterado o art. 10 da Lei n. 274/2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – O benefício eventual, denominado Auxílio-Alimentação, constitui-se no fornecimento de alimentação especial e básica para famílias em situação de vulnerabilidade, atestada mediante parecer emanado do Departamento de Assistência Social do Município, que se dará no valor de até R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada família, para um limite de até 10 (dez) famílias para cada mês.”

Art. 2º - As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 25 DE JUNHO DE 2013.

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL